CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Referente ao balancete do mês de **abril/2026.**

DA CONSULTA E SEU OBJETO

Encaminho-nos o Executivo do Município, para análise e parecer acerca da prestação de contas da **Prefeitura Municipal, Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, Fundo Municipal de Saúde - FMS, Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e Hospital Municipal Mãe Maria.**

NOSSO PARECER

Foram remetidos da Contabilidade à esta Controladoria para análise, os Balancetes mensais referentes aos fundos acima citados, compostos dos seguintes documentos: Conciliação bancária, Extratos bancários (contas correntes e aplicações financeiras), Demonstrativos da execução orçamentária (receitas e despesas), Demonstrativos financeiros, Relação de empenhos por dotação (empenhos, liquidados e pagos), bem como os documentos demonstrando as receitas e as despesas que compõem os balancetes de **abril/2026**. Verificando no decorrer do mês os pagamentos emitidos, contabilização das receitas e despesas bem como a legalidade das mesmas, ainda sobre os documentos e procedimentos analisados foram constatadas algumas pequenas pendências, sendo encaminhadas aos responsáveis para correção.

DA FOLHA DE PAGAMENTO

Dos Recursos Humanos – RH foram inspecionados todas as folhas de pagamento dos funcionários, conforme abaixo especificados:

Quadro com os valores totais das folhas em conformidade com o Sagres Folha:

TOTAIS						
QUANT. FUNC.	**PROVENTOS**	**DESCONTOS**	**LÍQUIDO**	**PATRONAL**	**DESC. (Salário Mat. e salário Fam.)**	**TOTAL**
295	**1.123.992,09**	**328.564,08**	**795.428,01**	**96.654,15**	**1,.013,10**	**1.123.992,09**

DESPESA COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO

Os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do município de Jurema-PI, até o mês de **abril/2026**, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal, encontra-se confrontando o total das despesas em ações típicas de manutenção e desenvolvimento do ensino no valor de R$ 2.029.949,53, com o total da receita proveniente de impostos e transferências no valor R$ 7.423.828,75, constatou-se que o município aplicou, no período, **27,34%, cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 212, da Constituição Federal.

INDICADORES FUNDEB

O município recebeu, até **abril/2026**, recursos do FUNDEB, no montante de **R$ 3.520.891,34**, sendo o montante de **R$ 646.026,87** de Complementação VAAT, e foram executados para fins de apuração dos Indicadores do FUNDEB da seguinte forma:

INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3° - Constituição Federal			
	Exigido	**Aplicado**	**% Aplicado**
Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.464.623,94	2.969.417,38	84,34
Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	335.933,97	467.102,96	72,30
Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesa de Capital	96.904,03	124.181,00	19,22

DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Os gastos com as ações e serviços públicos de saúde do município, até o mês de **abril/2026**, para cumprimento do disposto no art. 198 da Constituição Federal, combinado com o art. 77, III, do ADCT, encontra-se confrontando o total das despesas em ações e serviços públicos de saúde R$ 1.072.523,28 com o total da receita proveniente de impostos e transferências no valor de R$ 7.423.828,75, constatou-se que o município aplicou, no período, **14,45%, não cumprindo**, portanto, o mandamento constitucional elencado no art. 198, combinado com art. 77, III, ADCT, da Constituição Federal.

DESPESA DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

O montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, até **abril/2026**, foi R$ 18.676.944,40, representando **49,51%** da Receita Corrente Líquida – RCL no valor de R$ 37.719.871,34, ressalte-se que o Poder Executivo cumpriu o limite legal de 54%, normatizado pelo art. 20, III, b, da LC 101/2000 – LRF.

In caso, verificou-se com clareza a devida aplicação dos recursos tendo sido cumprido todas às exigências legais, em atendimento a Lei 4230/64 e Instrução Normativa TCE/PI nº 05/2023 e Portaria 125/2024 – Cód. Item PC: 36, o que nos leva a formar **PARECER FAVORÁVEL** ao presente caso.

É o parecer,

Jurema – PI, 29 de maio de 2026.

Arismar Tavares da Silva

Arismar Tavares da Silva
CPF: 091.111.628-13
Controlador Geral do Município

Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - KAYLANNE DA SILVA OLIVEIRA - *.*48.273-** - 01/06/2026 15:10:20**
Assinado Digitalmente via Documentação Web (TCE/PI) - PAULO FELIPE GOMES MEIRELES - *.*87.833-** - 01/06/2026 15:11:26**